Sábado 5 de Junho de 1937 — I Série — Número 130

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério da Educação Nacional:

Circular aos reitores dos liceus em que se estabelecem instruções a observar nos exames de admissão aos liceus a realizar no corrente ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:746 — Reforça a dotação orçamental destinada a pagamento de despesas de anos económicos findos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 269 aos reitores dos liceus

S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional determina que nos exames de admissão aos liceus, a realizar no corrente ano, sejam observadas as seguintes instruções:

1.ª Os exames de admissão aos liceus iniciam-se no dia 26 de Julho, em harmonia com o quadro adiante publicado, e são requeridos de 1 a 8 do mesmo mês, nos termos do artigo 3.º e §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935. Não serão admitidos os requerentes que não tenham dez anos completos no dia 1 de Outubro próximo.

2.ª Os reitores, quando o número de examinandos seja superior a quarenta e cinco, distribuí-los-ão sempre em dois turnos iguais. Em cada turno os examinandos serão divididos, em grupos de quinze ou fracção, por diferentes salas.

3.ª Os examinandos que faltarem a qualquer dos dois turnos da primeira chamada, e justificarem a falta perante o reitor no prazo de vinte e quatro horas, prestarão provas numa segunda chamada.

4.ª Cada turno de examinandos presta provas em dois dias consecutivos.

5.ª Para as provas escritas dos dois turnos da primeira chamada e para as da segunda chamada serão enviados, da Direcção Geral, sobrescritos com colecções de pontos; cada sobrescrito será aberto sòmente no preciso momento em que se iniciar a prova. Os reitores devolverão à Direcção Geral, no mesmo sobrescrito em que foram enviadas, as colecções de pontos que não forem utilizados.

6.ª Nenhum examinando será admitido na sala do exame com quaisquer livros, cadernos, apontamentos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar e que para ela possam ser aproveitados em contravenção das disposições regulamentares.

7.ª Todos os examinandos deverão levar consigo:
a) Caneta, lápis e borracha, para todas as provas escritas;
b) Fôlhas sôltas de papel em branco, para a prova de aritmética, destinadas a efectuar as operações;
c) Uma fôlha de papel de desenho, com o formato de $0^m,32 \times 0^m,22$, para a prova de desenho à vista;
d) Lápis de côr, para a prova de geografia.

8.ª Nunca uma carteira poderá ser ocupada por dois alunos.

9.ª A distribuïção dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregados de fiscalização; compete ao presidente o encargo de percorrer as salas para rubricar as provas durante a sua realização.

10.ª Cada prova será também rubricada pelo vogal encarregado de propor a classificação.

11.ª Os examinandos, depois de preenchida a página do rosto, começarão a prova, quando lhes fôr ordenado, e terão de levantar-se logo que lhes seja dado o sinal da sua conclusão, que será anunciada com cinco minutos de antecedência. O tempo destinado a cada prova escrita será rigorosamente observado, salvas as tolerâncias estabelecidas, e sempre indicado no quadro negro.

12.ª Dada a hora de terminarem as provas, serão estas recolhidas pelos professores, que em seguida as colocarão pela ordem dos examinandos na pauta e as entregarão ao presidente do júri, que as distribuïrá aos vogais encarregados de propor a classificação.

13.ª As provas devem ser corrigidas e computadas no mesmo dia em que se efectuaram. A decisão do júri

só será, porém, anunciada dois dias depois de concluídas as provas da segunda chamada.

14.ª É terminantemente proïbida qualquer explicação da matéria dos pontos. Aos vogais do júri apenas compete a rigorosa fiscalização das provas, porque cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução.

15.ª Se algum dos examinandos terminar em qualquer dos dias a última prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se depois de a entregar.

16.ª Os pontos de *aritmética e geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) serão acompanhados das respectivas chaves, encerradas em sobrescritos próprios, devidamente lacrados, que serão abertos pelo presidente e à sua guarda confiados.

17.ª Os pontos enviados aos liceus irão acompanhados das respectivas normas de julgamento.

18.ª Depois de publicado o julgamento, os presidentes dos júris entregarão aos reitores todas as provas realizadas, em maços lacrados e com um relatório e mapa de classificação dos examinandos. Os reitores enviá-las-ão à Direcção Geral até ao dia 10 de Agosto.

19.ª Os examinandos que faltarem à primeira chamada deverão pagar, por meio de sêlo apôsto no respectivo têrmo de exame, a propina fixada no § único do artigo 89.º do decreto n.º 18:884, de 27 de Setembro de 1930.

20.ª Não se realiza ainda êste ano a prova de *teste de inteligência*, a que se refere o § único do artigo 6.º do decreto n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935.

21.ª A prova escrita é feita no próprio papel do ponto, com excepção da prova de desenho.

22.ª Na prova de *aritmética e geometria* os examinandos escreverão sòmente o resultado, juntando os borrões em que fizerem as operações.

23.ª A prova de *ditado* terá a duração de vinte minutos e a de *análise* a duração de quarenta minutos, podendo haver uma tolerância máxima de cinco minutos para a prova de *ditado*.

24.ª Tendo-se verificado que muitas deficiências da prova de *análise* resultam de erros cometidos pelos examinandos no *ditado*, os pontos contêm um trecho expressamente destinado à prova de *análise*.

25.ª Os pontos para as provas escritas de *aritmética e geometria*, *língua portuguesa* (ditado e análise), *língua portuguesa* (redacção), *geometria* e *história* irão em sobrescritos separados, devidamente lacrados. Cada sobrescrito conterá quinze pontos iguais. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *aritmética e geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá um outro sobrescrito, também lacrado, com a respectiva chave do ponto. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá ainda o *ditado*.

26.ª Para a prova de *desenho* não serão enviados pontos. Esta prova consta de desenho do natural de um objecto de uso comum de formas simples. O presidente do júri requisitará do reitor para as salas de exame objectos que possam servir de modelos, a fim de serem desenhados pelos examinandos. Em caso nenhum poderão os objectos a desenhar ser substituídos por mapas.

27.ª Os sobrescritos serão abertos nas salas de exame depois de feita a chamada dos alunos. Para êsse efeito os reitores entregarão os sobrescritos ao presidente do júri, que por sua vez os distribuïrá pelos vogais das diferentes salas. Os sobrescritos com as chaves serão em seguida entregues ao presidente do júri, que os guardará até à terminação da prova, após o que os distribuïrá pelos vogais encarregados da classificação.

28.ª A fim de serem enviados os pontos para as provas escritas, com a necessária antecedência, os reitores dos liceus do continente comunicarão por ofício à Direcção Geral, até ao dia 11 de Julho, impreterìvelmente:

a) O número exacto de examinandos;

b) O número de grupos da primeira chamada, em cada turno, indicando o número de examinandos de cada grupo.

29.ª Na impossibilidade de os reitores dos liceus das ilhas adjacentes fazerem a tempo, mesmo telegràficamente, a comunicação a que se alude no número anterior, a Direcção Geral enviará pontos em número que repute suficiente para todos os examinandos. O mesmo sucederá quanto ao número de pontos a enviar para os examinandos que devem comparecer à segunda chamada, em todos os liceus.

30.ª Os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 1.º turno da primeira chamada são de côr alaranjada; os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 2.º turno da primeira chamada são de côr roxa; e os sobrescritos com pontos para as provas escritas da segunda chamada são de côr esverdeada. Evitar-se-á assim que num turno sejam abertos sobrescritos com pontos destinados às provas escritas de outro turno ou chamada.

31.ª A prova de *geografia* tem a duração de vinte e cinco minutos e a de *história* a duração de vinte minutos. Na prova de *geografia* haverá a tolerância máxima de cinco minutos. A prova de *história* realiza-se quarenta e cinco minutos depois da de *geografia*, ou seja às doze horas e vinte e cinco minutos.

32.ª Só o presidente do júri ou algum dos seus vogais, com autorização dêle, podem esclarecer os examinandos sôbre a interpretação ou correcção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja êrro de impressão. O esclarecimento ou correcção deverá ser feito em voz alta e nunca pode envolver indicações que facilitem as respostas.

33.ª Os examinandos deverão fazer na fôlha de papel de desenho de que vêm munidos uma esquadria no formato mínimo de $0^m,30$ de altura por $0^m,20$ de largura.

34.ª Os reitores deverão enviar à Direcção Geral, até ao dia 10 de Agosto, uma cópia da lista dos examinandos, com a indicação dos que faltaram a qualquer dos turnos da primeira chamada e dos que compareceram à segunda chamada.

35.ª O tempo de duração de cada uma das provas escritas conta-se a partir do preciso momento em que os examinandos começam a realizá-las; o tempo necessário para preencher os dizeres indicados no ponto não está incluído na duração da prova e nunca deverá ir além de dez minutos.

36.ª As provas escritas realizam-se, em todos os liceus, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Primeira chamada

1.º turno	Horas
Julho, 26, segunda-feira:	
Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,20
Provas de geografia e de história	11,40
Julho, 27, têrça-feira:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção) . .	10,30
2.º turno	
Julho, 28, quarta-feira:	
Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,20
Provas de geografia e de história	11,40
Julho, 29, quinta-feira:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção) . .	10,30

Segunda chamada

Julho, 30, sexta-feira:	
Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,20
Provas de geografia e de história	11,40
Julho, 31, sábado:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção) . .	10,30

37.ª Nos liceus em que, por o número de examinandos não ser superior a quarenta e cinco, haja só um turno, a segunda chamada não será por isso antecipada, realizando-se sempre nos dias 30 e 31.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 3 de Junho de 1937. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:746

Tornando-se necessário reforçar a verba de 150.000$ destinada a pagamento de «Despesas de anos económicos findos» no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Com fundamento no disposto na alínea *g*) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 70.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 131.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000$ no n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do referido orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade Silva Abranches.*

Imprensa Nacional de Lisboa